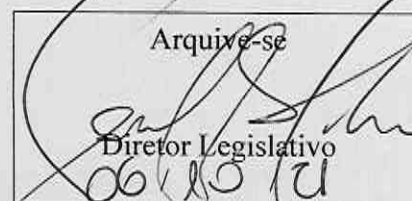
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.642 , de 1.º/10/21

Processo: 86.784

PROJETO DE LEI Nº. 13.380

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”.

Arquive-se

Diretor Legislativo
06/10/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.380

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Signature]</i> 16/06/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
	<p>Parcer C.J. nº: 162</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 22/06/2021</p>
<p>À COPUMA.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 22/06/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 22/06/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 46994/2021

PUBLICAÇÃO
24/06/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
George Sala
Presidente
22/06/2021

APROVADO
George Sala
Presidente
14/09/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.380
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”.

Art. 1º. É instituída a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população, principalmente com relação às calçadas de escolas e empresas, bem como acerca das caçambas de entulho.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes e distribuição de folhetos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conscientizar a população a não colocar o seu lixo em calçada vizinha enquanto aguarda que seja recolhido pela equipe de coleta, para se evitar conflitos na vizinhança.

Deve-se considerar que, infelizmente, há muito lixo sendo descartado nas calçadas de escolas e de empresas, normalmente no horário de funcionamento desses locais, impossibilitando a passagem de pedestres. Há, também, descarte de lixo orgânico em caçambas de entulho, destinadas à coleta de material descartado da construção civil para ser reciclado e reutilizado, sendo que a presença de material orgânico dificulta essa reutilização.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 16/06/2021

George Sala
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Dr. Kachan Jr.”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 162

PROJETO DE LEI Nº 13.380

PROCESSO Nº 86.784

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”**.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha objetivando conscientizar a população a não colocar lixo em calçada vizinha enquanto aguarda que seja recolhido pela equipe de coleta, a fim de evitar conflitos na vizinhança.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo



Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é**

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.J.).

Jundiaí, 17 de junho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.784

PROJETO DE LEI Nº 13.380, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”.

PARECER

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – visa instituir a **Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”**.

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que, infelizmente, há muito lixo sendo descartado nas calçadas de escolas e de empresas, normalmente no horário de funcionamento desses locais, impossibilitando a passagem dos pedestres, ou seja, para se evitar conflitos na vizinhança, o projeto de lei objetiva a conscientização da população a não realizar descartes de inservíveis em calçada vizinha enquanto aguarda o seu recolhimento pela equipe de coleta.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 22-06-2021.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
22/06/21

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarloos – Vitor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 86.784
PROJETO DE LEI Nº 13.380, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR, que institui a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a **Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”**.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-06-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
22/06/21


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

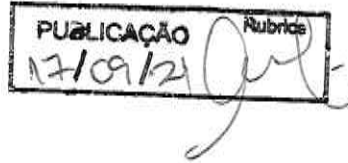

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.784



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.380

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população, principalmente com relação às calçadas de escolas e empresas, bem como acerca das caçambas de entulho.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes e distribuição de folhetos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.380

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 14 / 09 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Onis*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05 / 10 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE
03/10/2021

fls. 11
Cm.

Ofício GP.L n.º 224/2021

Processo SEI n.º 15.047/2021

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n.º 87356/2021
Data: 04/10/2021 Horário: 17:14
Administrativo -

Jundiaí, 1º de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
04/10/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.642, objeto do Projeto de Lei n.º 13.380, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.642, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Não Jogue Lixo na Calçada do seu Vizinho”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população, principalmente com relação às calçadas de escolas e empresas, bem como acerca das caçambas de entulho.

Parágrafo único. A **Campanha** poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes e distribuição de folhêtos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PROJETO DE LEI Nº 13.380

Juntadas:

pls. 02 a 03 em 16/06/2021 JCC
pls. 04 a 06 em 17/06/2021 JCC
pl. 07/08 em 22/06/21 - RJ
pls. 09 e 12 em 05/06/21 Orlis

Observações: